

BOLETIM ESPECIAL COVID-19 (CORONAVÍRUS) EDIÇÃO 27

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

DIREITO DO CONSUMIDOR

DIREITO IMOBILIÁRIO

DIREITO DO TRABALHO

LEGISLAÇÃO SELECIONADA

DOCTRINA

INFORMAÇÕES

@tjrjoficial 

@tjrjoficial 

@tjrjoficial 



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESIDENTE

Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Desembargador Marco Antonio Ibrahim – Presidente

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Rafael Estrela Nóbrega

DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DGCOM)

José Carlos Tedesco

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO (DECCO)

Marcus Vinicius Domingues Gomes

DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO (DICAC)

Ana Claudia Elsuffi Buscacio

ESTRUTURAÇÃO DO BOLETIM - PESQUISAS DE JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO (SEESC)

Djenane Soares Fontes

SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DO CONHECIMENTO (SEDIF)

Ana Cristina Erthal Leonardo

SERVIÇO DE PESQUISA E ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA (SEPEJ)

Mônica Tayah Goldemberg

EQUIPES PARTICIPANTES

André Ricardo Lima Menna Barreto (SEPEJ)

Carla Pessanha Antonetti (SEDIF)

Liliane Silva da Costa (SEPEJ)

Marco Antonio V. M. Sampaio (SEDIF)

Milene Satsuki Tsuge (DECCO)

COLABORAÇÃO

Biblioteca da EMERJ

PROJETO GRÁFICO

Hanna Kely Marques de Santana (DECCO)

REVISÃO

Wanderlei Barreiro Lemos (SEJUR)

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

SAÚDE PÚBLICA

TJRJ - Inexiste prova do nexo de causalidade entre a contaminação por Covid-19 e morte de paciente em hospital público, entende Décima Segunda Câmara Cível

A 12ª Câmara Cível, ao julgar uma apelação cível sob a relatoria do desembargador Alcides da Fonseca Neto, manteve a sentença do Juízo de 1º grau que julgou improcedentes os pedidos dos autores (ora apelantes), que pretendiam ser indenizados pelo Município do Rio de Janeiro, alegando falha na prestação de serviço médico-hospitalar em razão da contaminação por Covid-19 e posterior morte do marido e pai dos autores. O magistrado entendeu não haver prova do nexo de causalidade entre o atendimento recebido pelo paciente, a contaminação pelo novo coronavírus e o óbito nas dependências do Hospital Municipal Miguel Couto.

Inicialmente, salientou o relator que, diante da narrativa na exordial e dos prontuários constantes nos autos, não é possível verificar a responsabilidade atribuída ao Poder Público referente à contaminação do paciente pelo novo coronavírus e seu falecimento nas dependências do hospital municipal. Segundo o desembargador, a ausência de menção à eventual contaminação por Covid-19 não atesta que o paciente não apresentava o vírus quando da admissão na unidade médica, em 02/02/2020, quando foi submetido à cirurgia de emergência em razão de efeitos de diabetes, doença preexistente. “Há uma janela em que a contaminação não é registrada em exames e não há nos autos a data em que certificada a contaminação”, mencionou o relator e destacou que, intimados os autores a se manifestarem em prova, afirmaram não ter outras a produzir e pleitearam o julgamento antecipado da lide. O magistrado concluiu por fim pela manutenção da sentença de improcedência do pedido e pela majoração dos honorários sucumbenciais, observada a gratuidade de justiça, já deferida.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0167392-59.2020.8.19.0001](#)

TJRJ - Décima Primeira Câmara Cível afasta determinação de que idoso devolva parte de quantia recebida e não utilizada para compra de medicamentos no período relativo à pandemia de Covid-19

A 11ª Câmara Cível, ao analisar um agravo de instrumento, sob a relatoria do desembargador Fernando Cerqueira Chagas, deu provimento ao recurso interposto por um idoso contra decisão do Juízo de 1º grau que, nos autos da ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada, em face do Município de Cambuci, indeferiu as contas prestadas pelo respectivo autor, e condicionou futuras buscas e apreensões de fármacos, bem como sequestros de quantias, à prévia devolução do valor recebido e não utilizado conforme decisão do juiz de 1ª instância. O magistrado de 1º grau deferiu a tutela de urgência para compelir o Município de Cambuci (ora agravado), a fornecer os medicamentos descritos na petição autoral, de forma contínua e ininterrupta. Mencionou o autor (agravante) que a decisão nunca foi cumprida espontaneamente, tendo sido determinada a busca e apreensão de medicamentos/insumos em janeiro de 2020 e, posteriormente, o sequestro da quantia de R\$ 3.550,09 para aquisição de medicamentos pelo período de 3 meses, em razão de ter sido insuficiente a diligência anterior. Instado o autor a comprovar os gastos, tal prestação de contas foi rejeitada pelo juiz.

Segundo o desembargador, o agravante afirma que, em razão da pandemia de Covid-19, adquiriu alguns fármacos em quantidade superior à que fora requerida, dos quais não poderia, em hipótese alguma, ficar sem a utilização, sob pena de ocorrerem sérias complicações em seu estado de saúde. Para o relator, a atitude do agravante, idoso, se justifica, excepcionalmente, à luz das inegáveis dificuldades decorrentes da pandemia, ainda que em desalinhamento com a ordem judicial. Concluiu, por fim, que a manutenção da decisão agravada poderá acarretar risco para a continuidade do tratamento de saúde do recorrente, essencial à preservação de sua vida, e entendeu pelo provimento do recurso para afastar o que foi condicionado na decisão agravada.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0029033-98.2021.8.19.0000](#)

TJSP - Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo decide pela inconstitucionalidade de lei municipal que obriga o uso de pulseira em paciente com suspeita de Covid-19

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao julgar uma ação direta de inconstitucionalidade proposta pela Prefeitura de Taquaral, em que foi relator o desembargador Elcio Trujillo, declarou, por unanimidade, a inconstitucionalidade da Lei n. 795, de 10/05/2021 deste município, de iniciativa parlamentar, que “dispõe sobre adoção de medidas temporárias e emergenciais na prevenção e combate ao contágio de Covid-19 e dá outras providências” e obrigava todos os pacientes com suspeita de Covid-19 a serem identificados por pulseiras coloridas fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Segundo o relator, é de ser reconhecida a inconstitucionalidade da referida lei por violar o princípio da separação dos Poderes e extrapolar os limites de competência e atribuição, não guardando coerência com o disposto nos artigos 1º e 144 da Constituição do Estado de São Paulo, e tampouco com o artigo 24, inciso XII, da Constituição da República. Concluiu, por fim, que “a norma questionada afronta a dignidade da pessoa humana, ao expor publicamente os indivíduos de sua condição de saúde conforme a categorização pela pulseira utilizada, afrontando também os princípios da isonomia, do interesse público, da razoabilidade, da finalidade e da proporcionalidade, em violação ao artigo 111 da Constituição Estadual”.

[Leia a decisão](#)

Processo: 2120192-93.2021.8.26.0000

REPASSE DE RECURSOS

TJRJ - Vigésima Sétima Câmara Cível mantém decisão que determinou ao Município de São Gonçalo o restabelecimento dos repasses de recursos federais para prestação do serviço público de educação infantil

A 27ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento em que foi relator o desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres, manteve, por unanimidade, a decisão do juízo de 1º grau, que determinou ao Município de São Gonçalo o restabelecimento dos repasses de recursos federais destinados ao custeio do Termo de Fomento, para fins de prestação do serviço público de educação infantil, que tem por objeto a prestação de serviços de atendimento de educação infantil para até 120 crianças de zero a cinco anos de idade, em regime de creche comunitária, celebrado com a agravada, a saber, Assistência de Apoio à Criança (AAC). Apesar da autora, de maneira remota, as atividades pedagógicas, durante o período de forçosa cessação das aulas presenciais na pandemia de Covid-19, não receberam nenhum repasse desde o mês de março de 2020, mesmo tendo oficiado à administração municipal.

Segundo o desembargador, o agravante, intimado para se manifestar em contraditório prévio à apreciação do pedido de tutela de urgência, se limitou a requerer a ampliação do prazo e solicitou esclarecimentos à Secretaria Municipal de Educação. O magistrado destacou, em sua decisão, que a dificuldade do Município em apontar, com a devida clareza e celeridade, o real motivo da cessação dos repasses, que já perdurava por diversos meses, indicava a inexistência de justa causa: “com base nessas evasivas informações que o juízo *a quo*, de posse do teor dessa petição antes que fosse ainda juntada aos autos, proferiu a decisão agravada”. Assim sendo, concluiu o relator: “Se, de fato, a preocupação do ordenador de despesas fosse o zelo com os recursos públicos e a estrita observância das cláusulas do Termo de Referência, sua conduta deveria ter sido, desde o primeiro momento, uma leal e transparente negociação com as organizações da sociedade civil para garantir a preservação das parcerias, ainda que com substantiva redução do valor dos repasses mensais — mas não a sua abrupta, inadvertida e injustificada cessação por meses a fio, deixando à míngua aquelas entidades que por tantos anos garantiram a prestação de serviço público tão essencial, que o Município agravante, por sua própria estrutura burocrática, não foi e não é capaz de prestar diretamente”.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0072594-12.2020.8.19.0000](#)

DIREITOS E VANTAGENS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

TJRJ - Vigésima Quinta Câmara Cível mantém decisão que indeferiu pedido de férias e licença-prêmio de servidora pública municipal afastada por licença médica durante a pandemia

A 25ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento em que foi relator o desembargador Werson Rêgo, manteve a decisão de 1º grau que, nos autos do mandado de segurança impetrado por uma servidora pública municipal (ora agravante), em face do município de Duque de Caxias, indeferiu o pedido de concessão de férias e licença-prêmio solicitado pela referida servidora, em conformidade com o Decreto Municipal n. 7861/2021, que suspendeu a concessão de férias e licenças para os servidores lotados na Secretaria de Saúde e Defesa Civil, aplicável ao caso da autora, médica do município, que pretendia obter o deferimento do direito às férias e do benefício da licença-prêmio, mesmo afastada de suas atividades por força de licença médica.

Alega a agravante que, em julho de 2021, após a realização de perícia médica, foi avisada que seria aposentada por invalidez, se alcançasse o número máximo de 720 dias em licença médica, conforme o Estatuto do Servidor de Duque de Caxias. Afirma que não está inválida, já que sua comorbidade é transitória e destaca que a aposentadoria por invalidez impactará em outras atividades que realiza, como no serviço público realizado em outro município, do qual também se encontra afastada, assim como seu credenciamento em consultório médico, causando-lhe prejuízos financeiros.

Ressalta o relator, em sua decisão, que a própria autora (agravante) afirma que necessita da continuidade do afastamento, eis que ainda se encontra em tratamento de saúde, e menciona que férias e licença-prêmio não gozadas não podem substituir a licença médica, como pretendido pela ora agravante. Para o desembargador, “a interferência do Poder Judiciário em assuntos de competência de outros poderes, ou a invasão da política pelo Direito, de tal sorte que o agente político do sistema de justiça, ampliando os próprios poderes, age como ator político e intérprete moral da sociedade, interferindo em e/ou invalidando decisões de outros Poderes, caracteriza indesejável e nada recomendável ativismo judicial”. Segundo o magistrado, não cabe ao Poder Judiciário

proceder a substituição do Poder Executivo Municipal em sua atividade administrativa. Concluiu, por fim, pela manutenção da sentença, sob o fundamento de que se presumem legais e legítimos os atos administrativos até prova em contrário.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0055334-82.2021.8.19.0000](#)

CONCURSO PÚBLICO

TJSC - Justiça catarinense mantém decisão que veta professores com 60 anos ou mais em concurso público por conta da pandemia de Covid-19

A 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, por unanimidade, no âmbito de um agravo de instrumento, sob a relatoria do desembargador Jorge Luiz de Borba, negou uma tutela de urgência para a inscrição em processo seletivo de contratação temporária, na área da educação, de um professor com mais de 60 anos, com base no edital do certame que vetou a participação de candidatos com idade igual ou superior a 60 anos, em virtude da pandemia provocada pelo coronavírus. O autor, ora agravante, recorreu da decisão do juízo de 1º grau, da Comarca de Florianópolis, ao argumento de que o edital afronta o artigo 27 do Estatuto do Idoso. Porém, para o Colegiado, situações adversas demandam soluções diferenciadas e, de acordo com o fato concreto, a situação exposta não acarreta violação aos princípios constitucionais. “É certo que, em um contexto normal, os professores do grupo de risco não poderiam ser extirpados do funcionalismo público. No entanto, não há como garantir integralmente a saúde deles, que devem resguardar-se em suas residências até que a situação esteja controlada. Ora, não é razoável obrigar o administrador a expor professores temporários pertencentes ao grupo de risco, de modo que, aparentemente, a limitação de participação no certame é legítima”, pontuou o desembargador relator em seu voto.

[Leia a notícia](#)

Processo: 5007627-92.2021.8.24.0000

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

PRISÃO DOMICILIAR

STJ - Medidas preventivas da Recomendação 62 do CNJ não se aplicam a casos de violência ou grave ameaça

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso do Ministério Público do Ceará para revogar a prisão domiciliar, com monitoramento eletrônico, de um homem condenado por roubo majorado e tráfico de drogas. Ele cumpria a pena em regime semiaberto quando obteve o benefício antecipado. O colegiado reafirmou o entendimento de que, salvo em situações excepcionais, as medidas previstas na [Recomendação 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça](#) para prevenir a disseminação da Covid-19 não devem ser aplicadas aos condenados por crimes praticados com violência ou grave ameaça.

Segundo o relator do recurso, desembargador convocado Olindo Menezes, o apenado não integra o grupo de risco e foi condenado por crime praticado com violência e grave ameaça, não restando demonstrada, no caso, excepcionalidade apta a justificar a manutenção do benefício.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [REsp 1922579](#)

DIREITO DO CONSUMIDOR

REDUÇÃO DE MENSALIDADE

STF - Plenário julga inconstitucional concessão de desconto geral em mensalidade de universidades privadas na pandemia

Plenário decidiu que o deferimento de desconto linear compulsório nas mensalidades das universidades privadas durante a pandemia da Covid-19, sem considerar as peculiaridades dos efeitos da crise em ambas as partes contratuais envolvidas, viola os princípios da livre iniciativa, da isonomia e da autonomia universitária.

Com a decisão, o colegiado afastou as interpretações judiciais que concedem os descontos com fundamento apenas na eclosão da pandemia e no efeito da transposição de aulas presenciais para ambientes virtuais.

A ministra Rosa Weber, relatora do processo, propôs alguns critérios a serem levados em conta pelos juízes para a caracterização da vulnerabilidade econômica e da onerosidade excessiva em contratos de prestação de serviços educacionais de nível superior em razão da pandemia.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processos: [ADPF nºs 706 e 713](#)

TRANSPORTE AÉREO

TJSP - Companhia aérea não indenizará passageiro impedido de embarcar para Portugal em razão da pandemia de Covid-19, decide Justiça paulista

A 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve a decisão da magistrada de 1º grau que negou pedido de indenização por danos morais pleiteado por passageiro impedido de embarcar em voo com destino a Portugal por não satisfazer as exigências impostas pelo governo do país, em razão da pandemia de Covid-19, e julgou procedente o pedido para restituição do valor pago pela passagem aérea, fundamentado na proibição do enriquecimento ilícito.

Segundo o relator, desembargador Luis Fernando Camargo de Barros Vidal, não se pode imputar responsabilidade à companhia aérea (ré) pelo não embarque do autor, pois a ré somente cumpriu as regras do governo português, ao fiscalizar a documentação necessária para migração dos passageiros, observando o estabelecido

no Despacho 8391-A/2020, publicado em 31/08/2020, que definiu as medidas aplicáveis ao tráfego aéreo com destino a e a partir de Portugal. “Desse modo, diante da não comprovação pelo autor de que apresentou a documentação necessária, nenhuma razão lhe assiste em postular a reparação de danos para os quais não concorreu a companhia aérea”, concluiu o magistrado.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TJSP - Justiça Paulista condena solidariamente agência de viagem virtual e empresa aérea em razão de cancelamento unilateral de voo

O juiz de Direito Guilherme Ferreira da Cruz, da 45ª Vara Cível Central da Comarca da Capital, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, condenou, solidariamente, uma companhia aérea e uma agência de viagens virtual a restituírem a quantia de R\$ 8.514,00, com juros e correção monetária, a uma consumidora que teve o seu voo internacional cancelado em razão da pandemia e posteriormente substituído por “voucher remarcação”, ante a recusa de reembolso da quantia paga, sob a justificativa de que o voucher não é reembolsável. Em sua decisão, o magistrado considerou que a atitude caracteriza imposição unilateral e “se apresenta nitidamente abusiva, pois – a um só tempo – subtrai do consumidor a opção de reembolso de quantia paga e restringe direitos fundamentais inerentes à natureza do contrato, de modo a ameaçar seu objeto e seu equilíbrio”. Para o juiz, o proceder é inaceitável, “seja porque o sistema normativo não veda o reembolso do preço pago por passagem posteriormente substituída por voucher de remarcação, seja porque, enquanto válido, como *in casu* admite a fornecedora, equivale esse documento a um vale passagem, que não altera o cancelamento originário”, acrescentou.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [1087467-59.2021.8.26.0100](#)

DIREITO IMOBILIÁRIO

LOCAÇÕES

TJRJ - Vigésima Câmara Cível suspende despejo de locatário residencial inadimplente, devido à pandemia de Covid-19

A 20ª Câmara Cível, ao analisar um agravo de instrumento em que foi relator o desembargador Luiz de Mello Serra, reformou a decisão do Juízo de 1º grau, que, nos autos da ação de despejo por falta de pagamento, proposta pelo locador, deferiu liminar e determinou aos locatários (agravantes) a desocupação do imóvel no prazo de 15 dias.

Alega a autora (locadora) que o contrato de locação celebrado com o réu tem vigência de 01/09/2018 a 01/09/2019, sendo que desde fevereiro de 2019 o pagamento dos aluguéis mensais não é honrado por ele. Por sua vez, o

locatário afirma não possuir outro lugar para residir, ressalta a existência da pandemia e pugna pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso, mencionando que a liminar infringe o disposto na Lei Estadual n. 9.020/2020.

Segundo o relator, a ação foi distribuída durante o estado de calamidade pública em virtude da pandemia de Covid-19, reconhecido pelo Decreto 46.973, de 16/03/2020 – posteriormente atualizado pelo Decreto 47.608, editado em 18/02/2021, que ressalta a necessidade de manutenção da situação de emergência. Assim, concluiu o magistrado que merece reforma a decisão atacada, para o fim de suspender o cumprimento do mandado liminar para desocupação do imóvel enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Estadual n. 47.608/21 e dos subsequentes, editados nos termos da Lei Estadual n. 9.020/20.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0040283-31.2021.8.19.0000](#)

DANO MORAL

TJSC - Juiz condena construtora que usou pandemia para justificar atraso em entrega de obra

O juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Camboriú condenou uma construtora ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de 15 mil reais, além de multa moratória mensal, pelo atraso de 4 anos referente à entrega de um lote adquirido por um casal, autores da ação. A empresa, parte ré, alegou, em sua contestação, a incorrência de danos morais e a inexistência de atraso na entrega do lote, pois o cronograma de entrega foi retificado devido ao início da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus. Contudo, para o magistrado sentenciante, o atraso é fato incontroverso, seja por constar expressamente no contrato o dia da entrega, seja, ainda, pelo conteúdo da contestação, da qual se extrai o reconhecimento de que as obras estão “alguns anos atrasadas”. Em sua decisão, o juiz mencionou, ainda, que o argumento da pandemia de Covid-19 tampouco se sustenta, pois a mora persiste desde o início de 2017, portanto, antes da crise sanitária atual.

[Leia a notícia](#)

Processo: 5004060-05.2021.8.24.0113

REMOÇÕES, DESOCUPAÇÕES, IMISSÕES OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE

TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo suspende remoção de família na pandemia

A 15ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, no âmbito de um agravo de instrumento, sob a relatoria do desembargador Achile Alesina, por unanimidade, suspendeu a reintegração de posse de modo forçado contra uma família. O Colegiado aplicou entendimento do STF (ADPF 828) que impede despejos na pandemia. Para o tribunal paulista, a decisão busca resguardar os “direitos das famílias em permanecer no lugar em que estão ante a situação pandêmica que acomete o mundo inteiro”. Em suas razões, os agravantes alegaram que o autor, ora agravado, foi genérico e deixou de especificar o perímetro, limitando-se tão somente em alegar que a área a ser desocupada seria aquela descrita nas plantas. Ademais, pontuaram que o juízo a quo não se manifestou acerca do perímetro que compreende a decisão judicial. Ao analisar o caso, o relator observou que o STF proferiu decisão nos autos da ADPF 828, na busca de resguardar as famílias ante a situação de calamidade pública de Covid-19. “Nesse sentido, buscou que

fosse determinada a suspensão de procedimentos que visassem a expedição de medidas judiciais, administrativas ou extrajudiciais de remoção, desocupação, reintegração de posse ou despejos enquanto perdurasse os efeitos sobre a população brasileira da crise sanitária da Covid-19, a fim de preservar o direito de o ocupante permanecer em sua moradia enquanto vigorar o estado de emergência de saúde pública”. Para o magistrado, o entendimento consolidado pelo STF deve ser respeitado e aplicado no caso e, assim, deu provimento ao recurso.

[Leia a decisão](#)

Processo: [2216203-87.2021.8.26.0000](#)

DIREITO DO TRABALHO

RECUSA À IMUNIZAÇÃO

STF – Ministro Barroso suspende parte da portaria do governo que impedia as empresas de demitirem trabalhadores não vacinados

O ministro Luís Roberto Barroso deferiu medida cautelar para suspender dispositivos da [Portaria 620/2021](#) do Ministério do Trabalho e Previdência, que proibiram empresas de demitirem ou vetarem a contratação de pessoas por não terem tomado a vacina contra a Covid-19. Pela decisão, os empregadores podem exigir o comprovante de vacinação de seus empregados, ressalvada a situação das pessoas que têm expressa contra-indicação médica, fundada no Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19 ou em consenso científico, para as quais deve-se admitir a testagem periódica. Segundo o ministro, as pesquisas indicam que a vacinação é medida essencial para reduzir o contágio da Covid-19, levando em conta que a presença de empregados não vacinados no âmbito da empresa representa uma ameaça para a saúde dos demais trabalhadores, risco de danos à segurança e ao bem-estar do meio ambiente laboral e de comprometimento da saúde do público com o qual a empresa interage.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processos: **ADPF nºS** [898](#) , [900](#), [901](#) e [904](#)

LEGISLAÇÃO SELECIONADA

LEGISLAÇÕES

Acesse os links abaixo para consultar a seleção de legislações relacionadas à pandemia do novo coronavírus, disponibilizada no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Covid-19 CNJ e Tribunais Superiores](#)

[Covid-19 PJERJ](#)

[Covid-19 Estadual](#)

[Covid-19 Municipal](#)

[Covid-19 Federal](#)

DOCTRINA

“A citação por meio eletrônico e seus reflexos na prática”

Por JOSIVÂNIA R. CAVALCANTE DE PAULA

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/354539/a-citacao-por-meio-eletronico-e-seus-reflexos-na-pratica>.

“A Portaria 620 do Ministério do Trabalho e a vacinação obrigatória de empregados”

Por RENATO MELQUÍADES

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/354250/ministerio-do-trabalho-e-a-vacinacao-obrigatoria-de-empregados>.

“Covid, vacinação e as decisões do Supremo Tribunal Federal”

Por ERICA BARBOSA SOUSA MOREIRA

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/354815/covid-vacinacao-e-as-decisoes-do-supremo-tribunal-federal>.

“Direito Administrativo de Emergência e Covid-19: A responsabilidade do parecerista público em tempos de pandemia”

Por LUCAS LEONARDO MARQUES DO COUTO

Disponível originariamente em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/direito-administrativo-de-emergencia-e-covid-19-a-responsabilidade-do-parecerista-publico-em-tempos-de-pandemia/>.

“Notas sobre a vacinação compulsória para frequentar o ambiente escolar”

Por EMMANUEL MAURÍCIO TEIXEIRA DE QUEIROZ

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-out-23/queiroz-vacinacao-compulsoria-frequentar-ambiente-escolar#:~:text=At%C3%A9%20o%20presente%20momento%2C%20o,preventivas%20este-jam%20afastadas%2C%20pelo%20contr%C3%A1rio>.

“O contrato de namoro e a pandemia da Covid-19”

Por DAYANNE NUNES

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/354610/o-contrato-de-namoro-e-a-pandemia-da-covid-19>.

“O impacto da Pandemia Causada pela Covid-19 nas contratações públicas no Brasil – comentários à Lei nº 13.979/2020 alterada pela Lei nº 14.035/2020”

Por TAÍS PAULA DO CARMO FURTADO

Disponível originariamente em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/o-impacto-da-pandemia-causada-pela-covid-19-nas-contratacoes-publicas-no-brasil-comentarios-a-lei-no-13-979-2020-alterada-pela-lei-no-14-035-2020/>.

“Os insumos relacionados à pandemia da covid-19 e os créditos de PIS/Cofins”

Por SANDRO MIGUEL JÚNIOR

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/353739/os-insumos-relacionados-a-pandemia-da-covid-19-e-creditos-pis-cofins>.

"Sobre a obrigatoriedade da comprovação da vacina da Covid-19"

Por LEANDRO FRANCOIS

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-nov-17/francois-obrigatoriedade-comprova-cao-vacina-covid-19>.

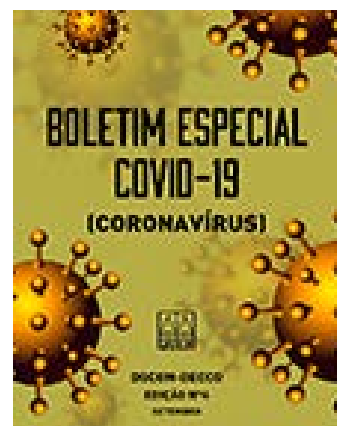
“Teoria da imprevisão: reflexos da pandemia nos contratos empresariais”

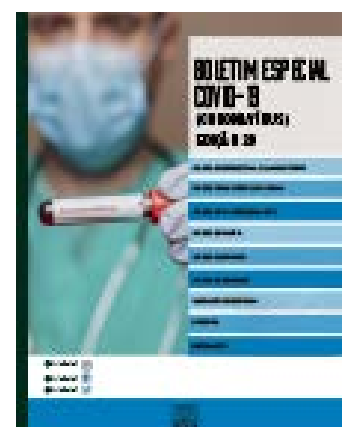
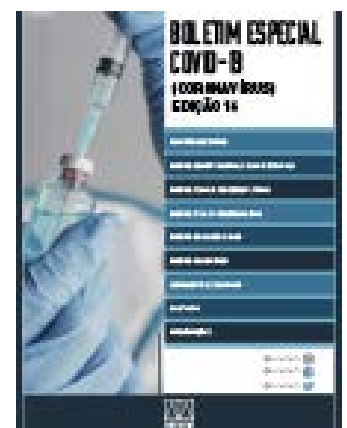
Por JUAN DOS SANTOS TEIXEIRA e LUÍS OTAVIO TONELLO DOS SANTOS

Disponível originariamente em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-comercial/teoria-da-imprevisao-reflexos-da-pandemia-nos-contratos-empresariais/>.

INFORMAÇÕES

TJRJ - Para acessar as edições anteriores do Boletim Especial Covid-19 (Coronavírus), clique nas capas abaixo:







MTP - Ministério do Trabalho e Previdência publica portaria que inibe demissões por falta de atestado vacinal.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Conselho Nacional de Justiça recomenda retomada de prisão de devedor de pensão alimentícia.

[Leia a notícia](#)

STF - Retomada do trabalho presencial do Supremo Tribunal Federal se baseou em estudos e experiências internacionais.

[Leia a notícia](#)

STF - Supremo Tribunal Federal prorroga até 2/11 resolução sobre medidas preventivas contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

Senado Federal - Lei que proíbe despejos até o fim de 2021 é restabelecida.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Mortes por Covid-19 desaceleraram em unidades prisionais em todo o país.

[Leia a notícia](#)

STJ - Superior Tribunal de Justiça chega a 1 milhão de decisões durante a epidemia da Covid-19.

[Leia a notícia](#)

Boletim meramente informativo, com atualização quinzenal. Para outras informações, consulte o andamento do processo, por meio do link inserido em cada um dos julgados publicados no Boletim.

Senado Federal - Bolsonaro veta projeto de lei que suspendia despejo na pandemia.

[Leia a notícia](#)

TJRJ - 81% dos presos do Estado do Rio já receberam a primeira dose da vacina contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Conselho Nacional de Justiça recomenda apoio técnico nas decisões judiciais.

[Leia a notícia](#)

STF - Supremo Tribunal Federal lança site especial sobre ações da Corte no combate à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

STJ - Pandemia trouxe novos desafios ao Judiciário na análise da situação dos presos.

[Leia a notícia](#)

PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional regulamenta nova modalidade de transação tributária condicionada à comprovação dos impactos econômicos sofridos pela pandemia.

[Leia a notícia](#)

STJ - Presidente do Superior Tribunal de Justiça propõe mediação e conciliação para atender a demandas no pós-pandemia.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que permite a realização de audiências de custódia por videoconferência durante a pandemia.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que autoriza os tribunais a implementarem o “Juízo 100% Digital”.

[Leia a notícia](#)

EPM - Escola Paulista da Magistratura lança edição de cadernos jurídicos no pós-pandemia.

[Acesse os Cadernos Jurídicos](#)

CNJ - Plataforma divulga dados temáticos de processos judiciais relacionados à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

[Acesse a plataforma](#)

STJ - Superior Tribunal de Justiça prorroga sessões por videoconferência até 19 de dezembro de 2020.

[Leia a notícia](#)

ANDES - Associação Nacional de Desembargadores propõe representação de inconstitucionalidade contra Lei Estadual nº 8.939, de 16 de julho de 2020.

[Leia a notícia](#)

[Leia a petição inicial](#)

STF - [Painel de Ações Covid-19](#), página onde é possível acompanhar dados atualizados sobre todos os processos em curso, no Supremo Tribunal Federal, relacionados à pandemia, e as [principais decisões](#) já tomadas pela Corte a respeito da matéria.

STJ - [Hotsite com informações sobre coronavírus](#)

